



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, CONSOANTES ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO inscrita no CNPJ sob o nº. 63.762.967/0001-20 com sede nesta cidade, à Avenida Tancredo Neves neste ato representado pelo Presidente, Vereador **Claudecir Alexandre Alves**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob nº XXX.853.XXX-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Instituto Aprimore Consultoria e Capacitação, com sede no endereço, SAS quadra XX, lote XX, bloco F, sala XXX - Brasília-DF, inscrita no CNPJ XX.495.XXX/0001-XX, neste ato legalmente representado pelo Presidente **Lucas Francisco Silva Moura Rodrigues**, brasileiro, solteiro, portador do RG XX.062.XXX SSP/MG, inscrito no CPF nº XXX049.XXX-01, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam uma Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Consultoria para a atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, auxiliando e complementando os trabalhos deste Poder Legislativo e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Fundamento

1.1. O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação – modalidade nº. 009/2022, homologada em 16/11/2022, do tipo “Dispensa de Licitação”, de conformidade com o disposto na lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Objeto

2.1. Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Consultoria para atualização da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno de Campo Novo de Rondônia.

2.2. Vincula-se ao presente Contrato a proposta comercial da **CONTRATADA**, o qual constitui parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira – Do preço e das condições de pagamento

3.1. O valor Global para o período de vigência contratual é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

3.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado em duas parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) paga no ato da assinatura do contrato e a segunda de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), paga no ato de entrega dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

3.3 Se houverem despesas adicionais além das previstas neste contrato, desde que devidamente autorizadas, foda da Comarca da Sede da **CONTRATADA**, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

3.4 Para que o pagamento seja efetuado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01. SECRETARIA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA	0001
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Quinta – Do Regime de Execução

5.1. O serviço será prestado em trabalhos presenciais e à distância, se dividindo em duas reuniões presenciais com as diferentes áreas da Câmara Municipal que se fizerem necessárias, sendo uma no início dos trabalhos, e outra na entrega dos mesmos; e trabalhos a distância de acordo com a necessidade.

Cláusula Sexta – Da Habilitação e Responsabilização Profissional

6.1. A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credencias necessárias que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo Primeiro – A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro - Havendo responsabilização judicial da **CONTRATANTE** pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da **CONTRATADA**, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

7.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

7.1.1 – Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

7.1.2 - Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

7.1.3 - Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

7.1.4 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

7.1.5 - Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia emanadas diretamente, aos quais a **CONTRATADA** se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios;

7.1.6 - Manter a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia informada a respeito do objeto, e de quaisquer informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu domínio;

7.1.7 - Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia e da



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

7.1.8 - Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

7.1.9 - Disponibilizar documental e virtualmente a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia as cópias assinadas e protocolizadas dos trabalhos elaborados em cumprimento ao contrato;

7.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.2.1 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

7.2.2 – Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações da **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

7.2.3 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.4 – Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

8.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

8.4. Fica designado o servidor: Ednelson de Oliveira Moreira, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

Cláusula Nona – Da Vigência do Contrato, Da Possibilidade de Prorrogação e de Reajuste de Preço

9.1. O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único - Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice ou por convenção entre as partes.

Cláusula Décima – Das Sanções

10.1. Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Pelo atraso injustificado no pagamento da CONTRATADA, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

10.2. Aplicáveis em desfavor do **CONTRATADA**:

10.2.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

11.1. O presente Contrato poderá se rescindido pela contratante;

11.1.1. por razões de relevante interesse público, sem indenização;

11.1.2. por justo motivo, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas por contratada, previstas neste Contrato;

11.1.3. por conveniência administrativa, garantida a indenização, no valor correspondente à metade da remuneração a que teria direito até o final do prazo contratual, tomando por base o mês da rescisão até o final do Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato em caso de descumprimento dos encargos assumidos pela **CONTRATANTE**.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

11.3. Fica estipulada, em favor da parte inocente, multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, em caso de inobservância do pactuado no presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Campo Novo de Rondônia/RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de novembro de 2022.

Contratante
Câmara Municipal de Campo Novo
de Rondônia/RO

Contratada

Testemunhas: _____



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 010/2022

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 009/2011

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA-RO

CONTRATADA(O): INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO
EDUCACIONAL – APRIMORE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA ANÁLISE AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA REVISÃO FORMULAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2022.